

122/63  
P. T. - 2.a Região  
N.º 132/63  
Em 10/1/63



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

TRT - SP N.º 13/63-A  
8 / 1 / 63



RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

**HOMOLOGAÇÃO DE ACÔRDO**

ORIGEM: RIBEIRÃO PRETO

SUSCITANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO

R. S. Sebastião - 88 - R. Preto - SP

SUSCITADO: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. TOMAZ DA LIMA - n.º 644 - SP



13/63/12

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

EXCO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA SEQUIDA REGIÃO.

TRT - 2.a Região  
N. 227/63  
Em 8/1/63

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRÊTO, com se-  
de na rua São Sebastião, nº 88, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a  
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua  
Tomás de Lima, 64, em São Paulo, ambas as entidades através de seus represen-  
tantes legais, devidamente credenciados, REQUEREM a Vossa Excelência se dig-  
ne determinar a homologação do ERETO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO de acor-  
do para reajustamento salarial que convencionaram o que consta no instrumen-  
to incluso.

Nestes termos,  
pedem deferimento.

São Paulo, 4 de janeiro de 1963.

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRÊTO,

*[Signature]*  
Francisco Mariano Neto - por procuração.

Pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO,

*[Signature]*  
- Antônio Pereira Magaldi - Presidente. -

152 Tabelionato UBALDINO  
RUA BENJAMIN CONSTANT, 177

*[Signature]*  
SÃO PAULO, 8 DE JANEIRO DE 1963  
Em 104\*



Mod. S.A. - 5100 - 2/53



## Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

### ACORDO PARA REAJUSTAMENTO SALARIAL

#### I

Os salários fixos ou as partes fixas de salários mistos, vigentes a 1º de novembro de 1961, após o reajustamento homologado pelo processo TRT-SP- 285/61, serão reajustados da forma seguinte:

- a) os salários até R\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) terão o reajustamento de 60% (sessenta por cento);
- b) os salários superiores a R\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e até R\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), terão, na parte que exceder a R\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), o reajustamento de 50% (cinquenta por cento), além do reajustamento previsto na alínea "a";
- c) os salários superiores a R\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) e até R\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), terão, na parte que exceder a R\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), o reajustamento de 40% (quarenta por cento), além dos reajustamentos previstos nas alíneas "a" e "b";
- d) os salários superiores a R\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) terão o reajustamento fixo de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

#### II

Poderão ser aproveitados, para o presente reajustamento, os aumentos salariais posteriores a 1º de novembro de 1961, salvo os decorrentes de transferência, promoção ou maioridade.

#### III

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 1961, até 31 de outubro de 1962, terão o reajustamento de 1/12 (um doze avos) das porcentagens fixadas na cláusula I, por mês de serviço, mas sem que nenhuma empresa de possa ter, em razão deste reajustamento, situação salarial melhor do que a do empregado mais antigo em cargo idêntico na mesma empresa.

#### IV

O presente reajustamento terá a vigência de um ano, a partir de 1º de novembro de 1962 até 31 de outubro de 1963, sendo o seu pagamento devido, na forma e nas condições ora estabelecidas, a partir de 1º de novembro de 1962.



3

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

-2-

V

O presente reajustamento é devido aos empregados no comércio de Altinópolis, Colina, Franca, Guará, Guará, Jabotandi, Ituverava, Ipaú, Igarapava, Itirapú, Matão, Muponga, Patrocinio Paulista, Pedregulho, Rifaína, Sales de Oliveira, Serrana, São José da Bela Vista, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antônio da Alegria, Terra Roxa e Viradouro, cujas categorias - econômica e profissional - são representadas, respectivamente, pelas entidades signatárias.

Parágrafo Único - Fizerão excluídas do presente reajustamento as empresas que fizerem prova de incapacidade econômica, na forma da lei e da jurisprudência.

São Paulo, 4 de janeiro de 1963.

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO,

*[Signature]*  
Brasílio Machado Neto - por procuração.

Pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

*[Signature]*  
Antônio Pereira Magaldi - Presidente.

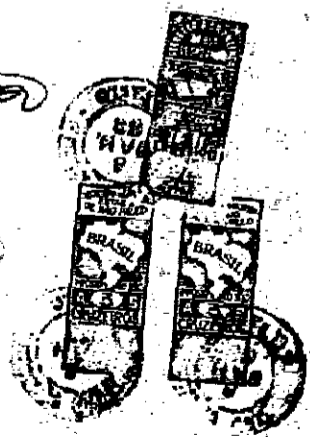
15<sup>o</sup> Tabelionato UBALDINO  
RUA BENJAMIN CONSTANT, 177

*[Signature]*

SÃO PAULO, 8 DE JANEIRO DE 1963

Em test. da verdade.

ANTONIO CORREA *[Signature]*



Mod. 3-A - 5000 - 2/61



## Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

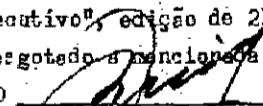
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Representantes

Editais de convocação

O Presidente da entidade supra, com os poderes que lhe são atribuídos pelos estatutos e pela legislação específica, convoca as delegações - dos sindicatos filiados, componentes do Conselho de Representantes Fedrativos, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 5 de abril de 1962, às 17 (dezesete) horas, na sede sita à Rua Tomás de Lima, 664, nesta Capital, a fim de votarem, por escrutínio secreto, a concessão de poderes à Diretoria para firmar acordos ou impetrar dissídios coletivos visando o reajustamento salarial dos integrantes da categoria que representa diretamente, como dispõe o parágrafo único do artigo 857 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Farão parte dos acordos ou dos dissídios os sindicatos do comércio varejista situados na área territorial da representação da entidade, assim como a Federação do Comércio do Estado de São Paulo e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, órgãos que congregam as respectivas categorias econômicas nos municípios em que as correspondentes categorias profissionais acham-se abrangidas por esta Federação.

A Assembleia somente poderá deliberar com a presença de metade, mais uma, do total das delegações em condições de votar: não obtido esse coeficiente em primeira convocação, uma hora após reunir-se-á a Assembleia em segunda convocação, com as delegações presentes, considerando-se válidas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos. São Paulo, 21 de março de 1962 - Antônio Pereira Magaldi, Presidente. Transcrito do "Diário Oficial do Estado, Executivo", edição de 21 de março de 1962, página 66, em virtude de ter-se esgotado a mencionada edição. Copiado por 

- CONFERE COM A PUBLICAÇÃO



6

Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1962, CONFORME CONSTA NO LIVRO DE ATAS Nº 5, PÁGI NAS NºS 136, 135-VERSO, 136 E 136-VERSO.-

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, realizada em 5 de Abril de 1962. - Aos cinco dias do mês de Abril de mil, novecentos e sessenta e dois, as dezessete horas, em sua sede social, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Representantes da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, com a presença de vinte e duas delegações dos sindicatos filiados, estando ausente a do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba. A sessão foi instalada pelo Sr. Antônio Pereira Magaldi, presidente da entidade, o qual explicou, conforme edital de convocação publicado pelo "Diário Oficial do Estado - Executivo, de 21 de março último, a assembleia tinha como razão exclusiva da ordem do dia a concessão de poderes à Diretoria para promover o reajustamento salarial dos comerciários do Interior do Estado inorganizados em sindicatos. Em seguida, foi constituída a Mesa Diretora, pelo pleneário, assim composta: José Abbud, delegado do Sindicato dos Práticos da Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo, para Presidente; Torquato Ariosto Martire, do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo, para Secretário, e Osmar de Oliveira Godoy, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí, para Escrutinador. Foi lido, em seguida, comunicado da Diretoria, no qual explicava que a entidade vem procedendo, em todos os anos, a movimentos que visam a promoção de reajustes salariais em benefício dos empregados no comércio, não constituídos em sindicatos e, portanto, abrangidos diretamente pela área de representação federativa. Que esses reajustes são obtidos através de acordos ou de dissídios coletivos, sendo partes as respectivas entidades patronais, que representam a categoria econômica nas localidades em que a profissional é representada pela Federação. Que torna-se necessário, segundo dispositivos legais, a autorização do Conselho de Representantes, no sentido de credenciar a Diretoria a promover a homologação dos acordos salariais, na Justiça do Trabalho, ou, perante ela, suscitar dissídios coletivos. Que as entidades a serem suscitadas, são a Federação do Comércio do Estado de São Paulo, os Sindicatos do Comércio Varejista do Interior e Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo. Após instruídos o plenário e após ser discutido amplamente o assunto, foi procedida a votação, por escrutínio secreto, participando os membros votantes de cada delegação. Feita a apuração, pelo Sr. Escrutinador da Mesa, o Presidente proclamou a aprovação unânime, ou seja, por vinte votos, da concessão de poderes da Diretoria, segundo os seguintes itens: a) a formação de dissídios coletivos na Justiça do Trabalho, sempre que inatéis os entendimentos conciliatórios; c) a fixação das porcentagens e das condições dos reajustamentos. Cumprida, desta forma, a única formalidade da Assembleia, foram encerrados os trabalhos às dez e quinze horas e quinze minutos, tendo sido esta ata lavrada, lida e aprovada, e assinada pelos membros da Mesa Diretora. São Paulo, 5 de abril de 1962. (a) José Abbud, Presidente; (a) Torquato Ariosto Martire, Secretário; (a) Osmar de Oliveira Godoy, Escrutinador.

Copiado por \_\_\_\_\_ - Confere com o original \_\_\_\_\_

# SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
TELEFONE 3-3-0-3 - CAIXA POSTAL 21

## BASE TERRITORIAL

Sub-Municipal  
Circunscrição de  
Municípios de

## RIBEIRÃO PRETO

### SÉDE

ALTINÓPOLIS  
BATATAIS  
BOBOSQUE  
CAJURU  
COLINA  
CRAVINHOS  
FRANCA  
GUARÁ  
GUARIBA  
IGARAPAVA  
IPUÁ  
ITIRAPUÁ  
ITUVERAVA  
JABOATÃO  
JARDINÓPOLIS  
MATÃO  
MONTE ALTO  
MORRO AGUDO  
NUPORANGA  
ORLANDIA  
PATROCÍNIO DO  
SAPUCAÍ  
PEDREGULHO  
PITANGUEIRAS  
PONTAL  
RIFAINA  
SERRANA  
SERRA AZUL  
SEPTACIÓZINHO  
SÃO JOAQUIM  
DA BARRA  
SÃO JOSÉ DA  
BELA VISTA  
SÃO SIMÃO  
SALES OLIVEIRA  
SÃO ANTONIO  
DA ALEGRIA  
SANTA RITA DE  
PASSA QUATRO  
SANTA ROSA DE  
VITERBO  
TAQUARITINGA  
TERRA ROXA  
VIRADOUROS

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO, pelo seu presidente infra-assinado, MILTON ANTONIO CALIL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, que também é sede do Sindicato outorgante, nomeia e constitui seu bastante procurador o sr. dr. BRASÍLIO MACHADO NETO, brasileiro, casado, comerciante, presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, para o fim específico de assinar - acordo de aumento de salários com a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, acordo esse a ser feito nos termos exatos e específicos do que foi feito entre a Federação dos Empregados no Comércio do Estado, com alcance apenas nos municípios de Altinópolis, Colina, Franca, Guará, Guariba, Igarapava, Ipuá, Itirapuá, Ituverava, Jabotão, Matão, Nuporanga, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pitangueiras, Rifaina, Serrana, São José da Bela Vista, Sales Oliveira, Santo Antonio da Alegria, Santa Rita de Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Terra Roxa e Viradouro, podendo o outorgante tal assinar para a consecução de tal fim, em Juízo ou fora dele, com poderes "ad judicia" para fins de dissídio coletivo, se for o caso, enfim, tudo praticar para o melhor desempenho do presente mandato. Ribeirão Preto, 14 de Dezembro de 1962.

4.º Tabelionato de Notas

**NELSON NOGUEIRA**  
TABELIÃO

Antônio Carlos Ferreira  
Escritório Auxiliar

RUA SÃO S. BASTIÃO, 570  
RIBEIRÃO PRETO - EST. S. PAULO

Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto

Milton Antonio Calil Presidente

Reconheço a firma Milton Antonio Calil

do(a) Calil dos (a) do(a)

Ribeirão Preto, 14 de Dezembro de 1962

em testemunha Milton Antonio Calil no verdade

Brasílio Machado Neto  
Escritório autorizado.



RECONHECIMENTO  
TABELIÃO  
RUA S. BASTIÃO, 570  
RIBEIRÃO PRETO - SP





Processo PR 132/63 - TRF SF 15/63  
Parecer PR 18/63 - nº18/63 do Dr. Pusch

Suscitante : Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto.

Suscitado : Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

PARECER:

Preliminarmente, parece-nos que a competência homologatória desse E. Tribunal não existe senão na pendência da lide, não se estende, pois, aos casos de acordos extra-judiciários, já que estes constituem típicas convenções coletivas subordinadas expressamente à homologação do Ministério do Trabalho. Nesse sentido, já se manifestou reiteradamente esta Procuradoria Regional.

Ainda preliminarmente, indispensável a prova da assembléia sindical do suscitado aceitando o acordo.

No mérito, nada a opôr.

São Paulo, 11 de janeiro de 1963

Luiz Roberto de Rezende Pusch  
Procurador Regional, Substituto.

LP/NAG.

... de despacho a ...  
... de ...  
encaminado a presente ao THT de São Paulo  
em 14 de Janeiro de 1963  
Sia Nicu  
J. Sampaio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

10  
5

Processo T. R. T. - S. P. N.º 13.63 A.

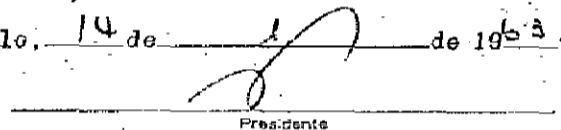
Nesta data faço conclusos os presentes autos  
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 14 de 1 de 1963.

  
Secretaria

A distribuição.

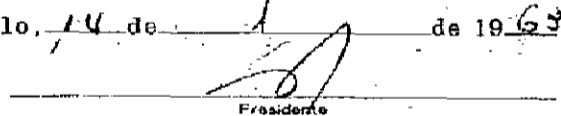
São Paulo, 14 de 1 de 1963.

  
Presidente

Sorteado relator o Sr. Juiz Carlos E. Fei.

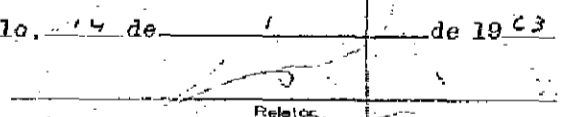
Revisor o Sr. Juiz \_\_\_\_\_

São Paulo, 14 de 1 de 1963.

  
Presidente

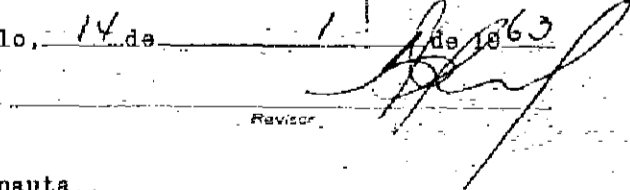
Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 14 de 1 de 1963.

  
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 14 de 1 de 1963.

  
Revisor

A Secretaria para incluir em pauta.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Relator



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

1

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT - SP - 13/63-A

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Sr. Juiz Presidente Homero Diniz Gonçalves com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, dr. Reginaldo M. Allen e dos senhores Juizes Hélio Tupinambá Fonseca, José Teixeira Feres, Hélio de Miranda Guimarães, Dário de Toledo Leite, José Ney Savada, Homero Diniz Gonçalves, Carlos de Figueiredo Sá, Wilson de Souza Campos Batalha, Antonio José Fava, Gilberto Barreto/ Fragoso e Fernando de Oliveira Coutinho

resolveu o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, conhecer do pedido, vencido o Juiz Hélio Tupinambá Fonseca; no mérito, por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre R\$50.000,00

Observações: Relator: Juiz Carlos Figueiredo Sá.

Revisor: Juiz \_\_\_\_\_

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

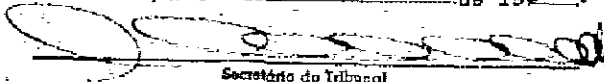
São Paulo, 16 de maio de 1963.

[Assinatura]  
 Secretário do Tribunal

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes  
autos à S. P., para os fins de direito.

São Paulo, 18 de 1 de 1963.

  
Secretário do Tribunal

Recebido hoje com  
minuta de acórdão

Em 21 / 1 / 1963

Encarr.(a) 



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

12  
5

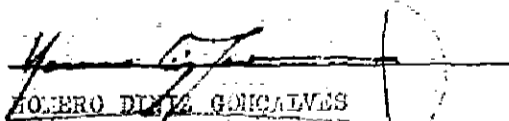
PROCESSO TRT/SP - 13/63-A - HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO-RIB.PRETO

ACÓRDO Nº 122/63

VISTOS, relatados e discutidos êstes autos de -  
Homologação de Acôrdo (Processo TRT/SP.- 13/163-A), de Ribeirão-  
Prêto, neste Estado, em que figuram, como suscitante SINDICATO -  
DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRÊTO e como suscitada FEDERA-  
ÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Tra-  
balho da Segunda Região, por maioria de votos, em conhecer do pe-  
dido, vencido o Sr. Juiz Hélio Tupinambá Fonseca; no mérito, por  
unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que -  
produza efeitos legais. Custas em partes iguais sôbre R\$ .....  
50.000,00.

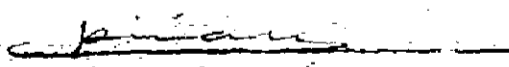
São Paulo, 16 de janeiro de 1963.

  
ROMERO DINIZ GONCALVES

VICE-  
PRESIDENTE

  
CARLOS DE FIGUEIREDO SA

RELATOR

  
REGINALDO M. ALLEN

PROCURADOR  
(CIENTE)

A.L.

R:- 21/1/63

D:- 22/1/63

Certifico que a parte decisória deste acórdão foi publicada em sessão do Tribunal no dia 30/1/63 no Diário da Justiça do Estado de São Paulo no dia 17.2.63. São Paulo, 1 de Fevereiro de 1963

*[Handwritten Signature]*  
Chefe da Seção de Acórdãos

**CÁLCULO DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Publicação de Acórdão	3,00
Publicação de Acórdão (vol. n.º 394/63)	434,00
<b>Total</b>	<b>Cr\$ 437,00</b>

S. Paulo, 11.2.63

*[Handwritten Signature]*  
Chefe do S. P.

Despesas fixas (232,00) 16.13  
19.3.63  
*[Handwritten Signature]*

Despesas fixas (232,00) 16.13  
em 27.3.63  
*[Handwritten Signature]*

**CERTIDÃO**

Certifico que em 13.2.1963 decorreu o prazo legal para interposição de recurso, não que seja conclusas as presentes, para o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

Em São Paulo, 11.2.1963  
*[Handwritten Signature]*  
Diretor da Secretaria

1670/1 63  
221351/2

1.3.63

**Saiam os autos para cumprimento do acórdão.**

São Paulo, 11.2.63

*[Handwritten Signature]*  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Of. SP-1670/63

São Paulo, 1 de março de 1963

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto  
Rua São Sebastião - 88 - Ribeirão Preto - SP

Assunto: Pagamento de despesas

Referência: Ac. 122/63

Processo TRT - SP 13 / 8 3-A , entre partes:

~~XXXXXXXXXXXX~~ SUSCITANTE: - Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto

~~XXXXXXXXXXXX~~ SUSCITADO: - Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 232,00 em moeda corrente. e mais CR\$ 826,00 em estampilhas federais.

Saudações

AJG,

DIRETOR DA SECRETARIA



19 MAR 1963

13/4/0



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Of. SP.1670/63 São Paulo, 1 de março de 1963

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho

Ao Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto  
Rua São Sebastião - 88 - Ribeirão Preto - SP

Assunto: Pagamento de despesas

Referência: Ao. 122/63

Processo TRT - SP 13 / 8 3-A , entre partes:

~~REQUERENTE~~ SUSCITANTE: - Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto

~~REQUERIDO~~ SUSCITADO: - Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 232,00 em moeda corrente. e mais CR\$ 826,00 em estampilhas federais.

Saudações

AJG.

DIRETOR DA SECRETARIA



19 MAR 1963



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Of. SP. 1671/63

São Paulo, 1 de março de 1963

Do Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho  
Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo  
Ao Rua Teófilo de Lima 644 - Capital - SP  
Assunto: Pagamento de despesas

Referência: Ao. 122/63

Processo TRT - SP 13 / 103-A, entre partes:

XXXXXXXXXXSUSCITANTE: - Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto

XXXXXXXXXXSUSCITADO: - Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

De ordem do sr. Presidente, notifico-vos de que tendes o prazo de cinco dias, a contar de hoje, para efetuar o pagamento das despesas de publicação do processo acima referido, na forma seguinte:

Cr\$ 232,00 em moeda corrente e mais Cr\$ 826,00 em estampilhas federais.



Saudações

DIRETOR DA SECRETARIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
SÃO PAULO  
27 MAR 1963



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRÉTO, com sede na rua São Sebastião, nº 88, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Tomás de Lima, 644, em São Paulo, pelas suas entidades através de seus representantes legais, devidamente credenciados, REQUEREM a Vossa Excelência se digna determinar a homologação do ACÓRDÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO ao acórdão para reajustamento salarial que convencionaram e que consta no instrumento inalyre.

Nestes termos,  
pedem deferimento.

São Paulo, 4 de janeiro de 1963.

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRÉTO,

  
Bráulio Machado Neto - por procuração.

Pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

  
- Antônio Pereira Magaldi - Presidente -



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

ACÓRDO PARA REAJUSTAMENTO SALARIAL

I

Os salários fixos ou as partes fixas de salários mistos, vigentes a 1ª de novembro de 1961, após o reajustamento homologado pelo processo TRI-SF- 285/61, serão reajustados da forma seguinte:

a) os salários até R\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) terão o reajustamento de 60% (sessenta por cento);

b) os salários superiores a R\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e até R\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), terão, na parte que exceder a R\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), o reajustamento de 50% (cinquenta por cento), além do reajustamento previsto na alínea "a";

c) os salários superiores a R\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) e até R\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), terão, na parte que exceder a R\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), o reajustamento de 40% (quarenta por cento), além dos reajustamentos previstos nas alíneas "a" e "b";

d) os salários superiores a R\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) terão o reajustamento fixo de R\$2.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros).

II

Ficarão por aproveitados, para o presente reajustamento, os aumentos salariais posteriores a 1ª de novembro de 1961, salvo os decorrentes de transferência, promoção ou maioridade.

III

Os empregados admitidos após 1ª de novembro de 1961, até 31 de outubro de 1962, terão o reajustamento de 1/12 (um doze avos) das porcentagens fixadas na cláusula I, por mês de serviço, mas sem que nenhum empregado possa ter, em razão deste reajustamento, situação salarial melhor do que a do empregado mais antigo em cargo idêntico na mesma empresa.

IV

O presente reajustamento terá a vigência de um ano, a partir de 1ª de novembro de 1962 até 31 de outubro de 1963, sendo o seu pagamento devido, na forma e nas condições ora estabelecidas, a partir de 1ª de novembro de 1962.



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo


-2-

O presente reajustamento é devido aos empregados no comércio de Altinópolis, Celina, Franca, Guaiara, Guará, Jaborandi, Ituverava, Ipuã, Igarapava, Itirapuaçu, Matão, Nuporanga, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Ribáina, Sales de Oliveira, Sorvina, São José da Bela Vista, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antônio da Alegria, Terra Roxa e Viradouro, cujas categorias - econômica e profissional - são representadas, respectivamente, pelas entidades signatárias.

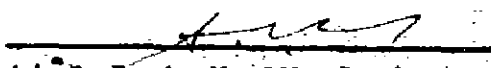
Parágrafo único - Ficarão excluídas do presente reajustamento as empresas que fizerem prova de incapacidade econômica, na forma da lei e da jurisprudência.

São Paulo, 4 de janeiro de 1963.

Pela SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO,

  
Brasília Machado Neto - por procuração.

Pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

  
Antônio Pereira Magaldi - Presidente.



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho de Representantes

Edital de convocação

O Presidente da entidade supra, com os poderes que lhe são atribuídos pelos estatutos e pela legislação específica, convoca as delegações dos sindicatos filiados, componentes do Conselho de Representantes Fedrativos, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 5 de abril de 1962, às 17 (dezesete) horas, na sede sita à Rua Tomás de Lima, 664, nesta Capital, a fim de votarem, por escrutínio secreto, a concessão de poderes à Diretoria para firmar acordos ou impetrar dissídios coletivos visando o reajustamento salarial dos integrantes da categoria que representa diretamente, como dispõe o parágrafo único do artigo 857 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Farão parte dos acordos ou dos dissídios os sindicatos do comércio varejista situados na área territorial da representação da entidade, assim como a Federação do Comércio do Estado de São Paulo e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, órgãos que congregam as respectivas categorias econômicas nos municípios em que se correspondentes categorias profissionais acham-se abrangidas por esta Federação.

A Assembleia somente poderá deliberar com a presença de metade, mais uma, do total das delegações em condições de votar: não obtido esse coeficiente em primeira convocação, uma hora após reunir-se-á a Assembleia em segunda convocação, com as delegações presentes, considerando-se válidas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos. São Paulo, 21 de março de 1962 - Antônio Pereira Magaldi, Presidente. Transcrito do "Diário Oficial do Estado, Executivo", edição de 21 de março de 1962, página 66, em virtude de ter-se esgotado a mencionada edição. Copiado por

- CONFERE COM A PUBLICAÇÃO



Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1962, CONFORME CONSTA NO LIVRO DE ATAS Nº 5, PÁGI-  
NAS NºS 135, 135-VERSO, 136 E 136-VERSO.-

\* Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, realizada em 5 de Abril de 1962, - Aos cinco dias do mês de Abril de mil, novecentos e sessenta e dois, as dezessete horas, em sua sede social, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Representantes da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, com a presença de vinte das vinte e uma delegações dos sindicatos filiados, estando ausente a do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba. A sessão foi instalada pelo Sr. Antônio Pereira Magaldi, presidente da entidade, o qual explicou que, conforme edital de convocação publicado pelo "Diário Oficial do Estado - Executivo, de 21 de março último, a assembleia tinha como razão exclusiva da ordem do dia a concessão de poderes à Diretoria para promover o reajustamento salarial dos comerciários do Interior do Estado insorgidos em sindicatos. Em segunda, foi constituída a Mesa Diretora, pelo plenario, esta composta: José Abbud, delegado do Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo, para Presidente; Torquato Ariosto Martire, do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo, para Secretário, e Osmar de Oliveira Godoy, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí, para Escrutinador. Foi lido, em seguida, comunicado da Diretoria, no qual explicava que a entidade vem procedendo, em todos os anos, a movimentos que visam a promoção de reajustes salariais em benefício dos empregados no comércio, nos constituídos em sindicatos e, portanto, abrangidos diretamente pela área de representação federativa. Que esses reajustes são obtidos através de acordos ou de dissídios coletivos, sendo partes as respectivas entidades patronais, que representam a categoria econômica nas localidades, em que a profissional é representada pela Federação. Que torna-se necessário, segundo dispositivos legais, a autorização do Conselho de Representantes, no sentido de credenciar a Diretoria a promover a homologação dos acordos salariais, na Justiça do Trabalho, ou, perante ela, suscitando dissídios coletivos. Que as entidades a serem suscitadas, são a Federação do Comércio do Estado de São Paulo, os Sindicatos do Comércio Varejista do Interior e Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo. Assim instruídos o plenário e após ser discutido amplamente o assunto, foi procedida a votação, por escrutínio secreto, participando os membros votantes de cada delegação. Feita a apuração, pelo Sr. Escrutinador da Mesa, o Presidente proclamou a aprovação unânime, ou seja, por vinte votos, da concessão de poderes da Diretoria, segundo os seguintes itens: a) a formulação de acordos salariais com as entidades dos empregadores; b) a impetração de dissídios coletivos na Justiça do Trabalho, sempre que inúteis os entendimentos conciliatórios; c) a fixação das percentagens e das condições dos reajustamentos. Cumprida, desta forma, a única formalidade da Assembleia, foram encerrados os trabalhos às dezenove horas e quinze minutos, tendo sido esta ata lavrada, lida e aprovada, e assinada pelos membros da Mesa Diretora. São Paulo, 5 de abril de 1962. (a) José Abbud, Presidente; (a) Torquato Ariosto Martire, Secretário; (a) Osmar de Oliveira Godoy, Escrutinador.

Copiado por \_\_\_\_\_ - Confira com o original



## Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1962, CONFORME CONSTA NO LIVRO DE ATAS Nº 5, PÁGI NAS NºS 135, 135-VERSO, 136 E 136-VERSO..

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, realizada em 5 de Abril de 1962, - Aos cinco dias do mês de Abril de mil, novecentos e sessenta e dois, às dezessete horas, em sua sede social, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Representantes da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, com a presença de vinte e duas delegações dos sindicatos filiados, estando ausente a do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba. A sessão foi instalada pelo Sr. Antônio Pereira Magaldi, presidente da entidade, o qual explicou que, conforme edital de convocação publicado pelo "Diário Oficial do Estado - Executivo, de 21 de março último, a assembleia tinha como razão exclusiva da ordem do dia a concessão de poderes à Diretoria para promover o reajustamento salarial dos comerciários do Interior do Estado inorganizados em sindicatos. Em seguida, foi constituída a Mesa Diretora, pelo plenario, assim composta: José Abbud, delegado do Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São Paulo, para Presidente; Torquato Ariosto Martire, do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo, para Secretário, e Osmar de Oliveira Godoy, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí, para Escrutinador. Foi lido, em seguida, comunicado da Diretoria, no qual explicava que a entidade vem procedendo, em todos os anos, a movimentos que visam a promoção de reajustes salariais em benefício dos empregados no comércio, não constituídos em sindicatos e, portanto, abrangidos diretamente pela área de representação federativa. Que esses reajustes são obtidos através de acordos ou de dissídios coletivos, sendo partes as respectivas entidades patronais, que representam a categoria econômica nas localidades em que a profissional é representada pela Federação. Que torna-se necessário, segundo dispositivos legais, a autenticação do Conselho de Representantes, no sentido de credenciar a Diretoria a promover a homologação dos acordos salariais, na Justiça do Trabalho, ou, perante ela, suscitando dissídios coletivos. Que as entidades a serem suscitadas, são a Federação do Comércio do Estado de São Paulo, os Sindicatos do Comércio Varejista do Interior e Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo. Assim instruído o plenário e após ser discutido amplamente o assunto, foi procedida a votação, por escrutínio secreto, participando os membros votantes de cada delegação. Feita a apuração, pelo Sr. Escrutinador da Mesa, o Presidente proclamou a aprovação unânime, ou seja, por vinte votos, da concessão de poderes da Diretoria, segundo os seguintes itens: a) a formação de dissídios salariais com as entidades de empregadores; b) a impetração de dissídios coletivos na Justiça do Trabalho, sempre que inúteis os entendimentos conciliatórios; c) a fixação das porcentagens e das condições dos reajustamentos. Cumprida, desta forma, a única formalidade da Assembleia, foram encerrados os trabalhos às dezesseis horas e quinze minutos, tendo sido esta ata lavrada, lida e aprovada, e assinada pelos membros da Mesa Diretora. São Paulo, 5 de abril de 1962. (a) José Abbud, Presidente; (a) Torquato Ariosto Martire, Secretário; (a) Osmar de Oliveira Godoy, Escrutinador.

Copiado por \_\_\_\_\_

- Confero com o original

826 - 232

826 - 232